



**DECRETO Nº 8.187, DE 19 DE JULHO DE 2016**

1/2

Regulamenta a fruição e gozo de licença-prêmio dos servidores públicos da Administração Direta.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Poder Executivo, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001, **DECRETO**:

Art. 1º Fica regulamentada a fruição da licença-prêmio de que trata a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e alterações, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O servidor público estatutário terá direito, como prêmio por tempo de serviço, à licença de 90 (noventa) dias, em cada período aquisitivo de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício na administração pública do município.

Art. 3º A fruição da licença-prêmio deverá ser iniciada no prazo máximo de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo.

Art. 4º As licenças-prêmio serão concedidas automaticamente por ato da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em um só período, antes que se complete novo período aquisitivo sem que tenha havido o gozo da licença-prêmio já adquirida.

Art. 5º A licença-prêmio deverá ser gozada de uma só vez ou em dois ou três períodos nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º A secretaria de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, à elaboração da escala de gozo de licença-prêmio.

Parágrafo único. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a escala poderá ser alterada, com anuência expressa do chefe imediato, observado o interesse da Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para protocolização do pedido de licença-prêmio; sem a observância desse prazo, o início do afastamento poderá ser deslocado para a data do deferimento da licença.

Art. 7º Os Diretores de Escola deverão programar os afastamentos dos professores e servidores para fruição de licença-prêmio, para que não haja prejuízo à continuidade do serviço.

Parágrafo único. Os servidores em exercício nas escolas deverão usufruir, preferencialmente, da licença-prêmio no mês de julho, exceto se houver justificada autorização diversa da chefia imediata.

Art. 8º O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença-prêmio.



**DECRETO Nº 8.187, DE 19 DE JULHO DE 2016**

2/2

Art. 9º O servidor que, até a data da publicação deste Decreto, possua licença-prêmio adquirida e não gozada nem convertida em pecúnia, deverá obrigatoriamente usufruí-la no decênio subsequente à publicação deste Decreto, preferencialmente um mês por ano, conforme autorização da chefia imediata.

Art. 10. À chefia imediata incumbe verificar a regularidade da programação de licença-prêmio do servidor sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 11. Os servidores públicos que, injustificadamente, impedirem a concessão regular da fruição de licença-prêmio, bem como deixarem de observar as regras dispostas neste Decreto estarão sujeitos a apuração de responsabilidade funcional.

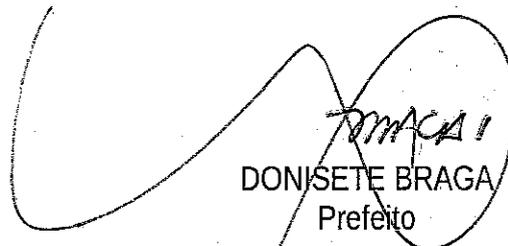
Art. 12. Nos exercícios de 2016 e 2017 fica vedada a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio, por absoluta indisponibilidade financeira.

Art. 13. O servidor público estatutário que ingressou em outro cargo com períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos terá assegurado o direito a fruir os períodos restantes no novo cargo.

Art. 14. A Secretaria de Administração e Modernização, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de julho de 2016.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
VANESSA ILANA DE SOUZA  
Secretária de Administração e Modernização